



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2021/2022



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021
JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 026/2021, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de Empresa, conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos I e II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e serviços de engenharia, outros serviços e compras, in verbis:

I. Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a uma parcela de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; grifo nosso.

A justificativa da faculdade da Dispensa de Licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade da locação é de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério do objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2021/2022



do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a Dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a **modalidade convite R\$ 17.600,00**, estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por Dispensa de Licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, consideramos que a Dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL: 01 TECLADO USB MULTILASER SLIN PRETO TC 193, MOUSE USB MULTILASER BOX PRETO MO300, IMPRESSORA EPSON ECOTANK L3150 C/WIFI PRETA, IMPRESSORA MULTIFUNCCIONAL BROTHER DCP-2540 DW E PROCESSADOR CORE I5 PLACA MÃE, PCWARE IPMH 310G HD SSDGMER 240 GB, MEMORIADUEX 8GB MONITOR BRASIL PC LED 19WE02-B. ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCÍCIO DE 2021.** Promover a Dispensa de Licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Ananás possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Ananás/TO, aos 22 dias de Novembro de 2021.

SIRLENE PEREIRA LIMA

PRESIDENTE DA CPL

MARCILON ALVES DASILVA

SECRETÁRIO DA CPL

MARCELO GONÇALVES LIRA

MEMBRO DA CPL